

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 63ª PROMOTORIA CRIMINAL DA CAPITAL JUSTIÇA MILITAR

 $\underline{09.2020.00000246-1}$

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019-PJM/MPAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que por disposição do artigo 144, §5°, da Constituição Federal "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.";

CONSIDERANDO que o uso da "<u>balaclava</u>" é restrito aos policiais que desenvolvam atividades em que seja indispensável para a preservação da identidade e

Para conferir o original, acesse o site https://www.mpal.mp.br/autenticidade, informe o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVALDO DA SILVA em processo 09.2020.00000246-1 e o código 28B83B.

efetividade da ação policial;

CONSIDERANDO que durante o policiamento ostensivo é imperioso que o policial militar possa ser identificado de forma clara e objetiva durante o exercício da função policial militar, dando mais transparência aos serviços praticados pelos policiais militares;

CONSIDERANDO que o uso da tarjeta de identificação faz parte do uniforme e não deve ser dispensado de forma aleatório pelas forças policiais militares, exceto em situações especiais e justificadas pelo Comando;

CONSIDERANDO que o policiamento ostensivo é de competência da Polícia Militar, tendo como uma de suas premissas a facilidade na identificação do Policial Militar pelo fardamento (uniforme) que ostenta bem como pela tarjeta de identificação, utilizando-se também de equipamentos, armamentos e meios de locomoção, para a preservação e manutenção da ordem pública, observando critérios técnicos, táticos e princípios próprios da atividade, visando a tranquilidade e bem-estar da população.

Ministério Público Militar do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria Militar, com representante seu subscritor, expede RECOMENDAÇÃO para que sejam tomadas medidas no sentido de regulamentar o uso das mencionadas "balaclavas" e reforçar o uso correto e indispensável das tarjetas de identificação.

O Ministério Público ORIENTA sobre a necessidade de acatamento da presente recomendação fixando prazo de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências cabíveis e ADVERTE que sua inobservância constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas implicar no manejo de outras providências legais, mormente no ajuizamento de ação judicial cabível.

fim, visando o conhecimento e fiel cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, expeça-se ofício às seguintes autoridades:

- a) ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- b) ao Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas; e
- c) ao Conselho Superior do Ministério Público.

Publique-se. Cumpra-se

Maceió-AL, 13 de fevereiro de 2020

Ivaldo da Silva Promotor de Justiça